

Porto Alegre/RS, 21 de novembro de 2024

Ofício n. 110/2024

GABINETE DA CASA CIVIL
RECEBIDO EM 22/11/24
Abigail Caxa

CÓPIA

O SINDICATO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTERGS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 92.396.316/0001-62, com sede funcional na Rua José de Alencar, n. 1.089, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP n. 90880-481, neste ato, representada, na forma da previsão constante no Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Nelcir André Varnier, brasileiro, casado, servidor público estadual, vem, respeitosamente, **REQUERER**o que segue:

Nos termos da Carta Sindical, conferida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o SINTERGS representa a **categoria profissional dos servidores públicos estaduais, com cargo ou função de nível superior, integrantes dos Quadros de servidores Técnicos-Científicos da administração direta e indireta, ou outro que venha a sucedê-lo, demais Quadros de nível superior do poder executivo e seus órgãos vinculados, do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive extranumerários, contratados, ativos e inativos.**

Nesta oportunidade, o **SINTERGS** representa especificamente:

- i) os servidores extranumerários aposentados com paridade que serão todos reenquadrados, exclusivamente quanto à forma de remuneração, no grau A, nível I, da categoria e cargo paradigma, muito embora tenham concluído curso de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* e

recebam a gratificação correspondente por tal qualificação acadêmica (GICAP e GECAP);

- ii) os servidores aposentados sem paridade, que, além de excluídos da reestruturação e reenquadramento promovido pela Lei n. 16.165/2024, **não recebem qualquer reajuste sobre os seus proventos de aposentadoria;**
- iii) **e os servidores integrantes de categorias que foram excluídas da reestruturação e reenquadramento promovido pela Lei n. 16.165/2024**, especialmente integrantes do Quadro Especial, em extinção, na Secretaria de Ciência e Tecnologia, criado pela Lei n. 9.963/1993¹, e do Quadro Especial, na Secretaria de Transportes, criado pela Lei n. 10.585/1995², na forma do art. 4º da Lei n. 10.362/1995.

A ausência de reajuste nos proventos de aposentadoria dos servidores que se aposentaram sem paridade, bem como dos servidores que foram excluídos da Lei n. 16.165/2024 tem causado grandes perdas no poder de compra, o que afeta diretamente a qualidade de vida de muitos servidores aposentados que dependem exclusivamente de seus proventos.

Essa situação prejudica, principalmente, os servidores que dedicaram anos ao serviço público e agora se veem obrigados a reduzir

¹Art. 1º. Fica criado na Secretaria de Ciência e Tecnologia um Quadro Especial em extinção, integrado pelos servidores dos extintos Departamentos de Pesquisa e de Pesca da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, destinado a ter exercício no órgão que desempenha a Pesquisa Agropecuária do Estado.

²Art. 1º. Fica criado, na Secretaria dos Transportes, um Quadro Especial composto por cargos de provimento efetivo para abrigar os servidores do Departamento Aeroviário do Estado, extinto pela Lei nº 10.362, de 16 de janeiro de 1995, ficando estruturado conforme consta no Anexo I desta Lei.



gastos essenciais como alimentação e saúde. **A recomposição das perdas inflacionárias é, portanto, uma medida de justiça social**, que visa assegurar que os aposentados possam manter sua dignidade e bem-estar, mesmo após a aposentadoria.

A solução passa por um reajuste automático das aposentadorias, baseado em índices de inflação, como o IPCA, ou nos mesmos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social, **garantindo que os proventos de aposentadoria sejam ajustados de forma justa e regular, sem depender de negociações anuais**. Esse ajuste é essencial para que o valor da aposentadoria reflita, ainda que minimamente, o custo de vida real e não se torne um fardo financeiro para aqueles que dedicaram sua vida ao serviço público.

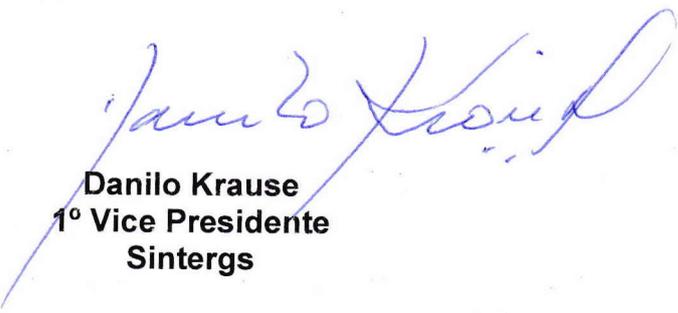
Portanto, a recomposição das perdas inflacionárias não é apenas uma questão econômica, mas uma prioridade ética e social, que garante a valorização dos servidores aposentados e o respeito aos direitos adquiridos.

Neste sentido, o SINTERGS vem, respeitosamente, **REQUERER** que:

- i) sejam, nos mesmos índices de inflação ou nos mesmos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social, reajustados os proventos de aposentadoria daqueles servidores que se aposentaram sem paridade e também daqueles servidores que não foram contemplados pela reestruturação e reenquadramento promovido pela Lei n. 16.165/2024, especialmente integrantes do Quadro Especial, em extinção, na Secretaria de Ciência e Tecnologia, criado pela Lei n.

9.963/1993³, e do Quadro Especial, na Secretaria de Transportes, criado pela Lei n. 10.585/1995⁴, na forma do art. 4º da Lei n. 10.362/1995;

- ii) seja, **nos termos da paridade**, assegurado tratamento igualitário aos servidores extranumerários em relação aos servidores ativos, especificamente em relação ao direito de o reenquadramento ocorrer perante os níveis II e III, do grau A, a depender da conclusão de curso de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* e a depender do tempo de serviço público obtidos até a aposentadoria.



Danilo Krause
1º Vice Presidente
Sintergrs

Ilmo. Sr.
Artur Lemos Junior
Chefe da Casa Civil
Palácio Piratini
Nesta Capital

³Art. 1º. Fica criado na Secretaria de Ciência e Tecnologia um Quadro Especial em extinção, integrado pelos servidores dos extintos Departamentos de Pesquisa e de Pesca da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, destinado a ter exercício no órgão que desempenha a Pesquisa Agropecuária do Estado.

⁴Art. 1º. Fica criado, na Secretaria dos Transportes, um Quadro Especial composto por cargos de provimento efetivo para abrigar os servidores do Departamento Aeroviário do Estado, extinto pela Lei nº 10.362, de 16 de janeiro de 1995, ficando estruturado conforme consta no Anexo I desta Lei.